



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 30/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA TÉCNICOS DE URNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.234.467/0001-82, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1267 – Sala 208 - Aldeota – Fortaleza (CE) – CEP 60150-160 – Fone (85) 3254 4022, e-mail futuraservico@hotmail.com, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. Paulo Aragão de Almeida, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 200.024.594-34, portador do RG n.º 2003002035796 - SSP/CE, em seqüência designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria para Técnicos de Urna, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso VII da Lei n.º 8.666/93, originada no Processo Administrativo n.º 200/2010 - COAAD (SADP n.º 21505/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de instrutoria para técnicos de urna, devidamente discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h00 e 19h00, cujo turno ou escala será estabelecido pelo Fiscal do Contrato, observado o interesse da Administração e a legislação vigente;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 02(duas) horas de descanso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 44(quarenta e quatro) horas semanais e/ou realizados aos domingos e feriados, nesse caso, será adicionado ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado o percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas a Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extras, quando devidamente autorizadas pelo Contratante, serão pagas nos termos estipulados no Parágrafo Segunda da Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais disponibilizados pela Contratada realizarão atividades com os Técnicos de Urmas Eletrônicas a serem contratados pelo TSE, compreendendo o seguinte:

- a) Planejamento;
- b) treinamento;
- c) Suporte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nomear fiscal e respectivo substituto, com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheque do mês faturado; e guias de recolhimento de INSS;

- c) Resumo discriminado do faturamento, indicando salário, encargos e demais componentes do valor;
- d) Fatura discriminando os valores dos montantes “A” e “B”, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
- e) Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- f) Quadro demonstrativo de licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- g) Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de: faltas ou demora no preenchimento da vaga;
- h) Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte ao empregado, nas quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento e/ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- i) O pagamento da fatura será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
- j) O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
- k) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- l) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado na alínea “j” desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;
- m) No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 30 dias após a conclusão mensal dos serviços, condicionado a comprovação do pagamento do salário e demais benefícios referente ao mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais: recolhimento do INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SERXO - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos profissionais

a) Assumir as despesas, tais como:

- 1.Salários;
- 2.Seguros de acidentes;
- 3.Taxas, impostos e contribuições;
- 4.Indenizações;
- 5.Vales-refeição;
- 6.Vales-transporte;
- 7.Horas extraordinárias;
- 8.Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais previstos neste Projeto Básico:

- 1.Ter idade mínima de 18 anos;
- 2.Escolaridade mínima exigida;
- 3.Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 4.Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- 5.Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

c) Orientar os profissionais a:

- 1.Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas;
- 2.Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 3..Para os profissionais masculino, apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação pessoal, se a atividade desempenhada assim o exigir;
- 4.Para os profissionais feminino, além da boa apresentação pessoal, cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas, se a atividade desempenhada assim o exigir; e
- 5.Portar em lugar visível o crachá de identificação.

d) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços à Contratada.

e) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, os profissionais faltosos, em gozo férias, licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Fiscal do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário.

f) Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida, no prazo máximo de 2 (duas) horas, por outros profissionais que atenda aos requisitos exigidos.. A

81

cobertura de posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada dos profissionais no TRE.

g) Remunerar os profissionais substitutos com o salário dos profissionais substituídos, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

h) A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante formulário próprio emitido pela CONTRATADA, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura no posto e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

i) Não poderão ser faturados os dias ou horários em que houver ausência de funcionamento do posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do subitem anterior.

j) Os valores correspondentes aos dias de serviço ou aos números de horas ou minutos de não funcionamento do posto de trabalho serão descontados do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

k) Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

l) Vedar o retorno do empregado substituído às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

m) Fornecer aos seus empregados as quantidades de vales-transporte que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

n) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, o salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tal pagamento. Os quinze dias restantes deverão obedecer às mesmas condições.

o) Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias:

a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, no exercício de sua atividade.

b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima o seu empregado, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade.

d) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal, comprovantes de recolhimento do INSS do empregado, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

e) Comprovar, em até 10(dez) dias, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês ou quinzena da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE/PI nº 146/2008.

f) Entregar, juntamente com a fatura mensal e/ou quinzenal, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte ao empregados, nas quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento.

g) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras obrigações da Contratada:

a) Instruir seu empregado a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento dele por força da execução dos serviços.

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

d) Apresentar seu empregado identificando-o através de crachá, com fotografia recente.

e) Apresentar, na apresentação dos profissionais ao Fiscal do Contrato, original e entregar cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor do seu empregado, mantendo-a em vigor durante o período de vigência do contrato.

f) Manter, sob a administração do Banco do Brasil S. A. e/ou CEF – Caixa Econômica Federal, fundo de reserva com depósitos mensais e quinzenais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do Acórdão TCU n.º 1.937/2009.

g) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada.

h) Emitir fatura de acordo com a especificidade do serviço prestado, encaminhando-a a Unidade do Fiscal do Contrato, nomeado pelo TRE-PI, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	UNIDADE FISCALIZADORA
Instrutores de Técnicos de Urnas Eletrônicas	COELVI – Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado (situada no Prédio Sede do TRE/PI na praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral – Teresina/PI)

87

i) Manter rigoroso controle de freqüência de seus empregados por meio de instrumento próprio.

j) Fornecer ficha com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) do seu empregado, inclusive do substituto eventual, ao fiscal do contrato no ato da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com formação na área de informática e habilidades didático-pedagógicas, com experiência na área de atuação, comprovada mediante anotação na CTPS e ainda em:

- a) instrutoria/magistério;
- b) microinformática;
- c) preferencialmente, em urna eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As qualificações dos prestadores de serviços deverão ser comprovadas pela empresa contratada ao Fiscal do Contrato quando da apresentação dos profissionais para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária(mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contratos trabalhistas firmados pelos empregados, devidamente homologadas pelo Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância total do contrato de R\$ 31.673,24 (trinta e um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no item 6.3 do Termo de Referência e, quando for o caso, de fatura para pagamento de horas extras, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho;
- b) O valor da hora extraordinária que será igual ao quociente do valor fixo mensal apresentado pela empresa por 220(duzentos e vinte) e acrescido de 50%(cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo:

87

$$He = (Vm/220) \times 1,5$$

Onde:

He = hora extraordinária;

Vm = valor mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item 6.3 do Termo de Referência ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada, observado o interesse da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional o fiscal e seu substituto aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA**, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na

hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes Processo Administrativo nº 200/2010 (SADP Nº 21505/2010), além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na ocasião da participação no certame, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

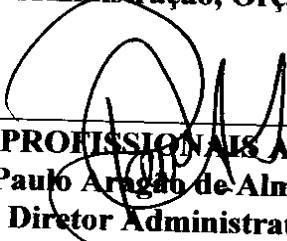
Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2010.

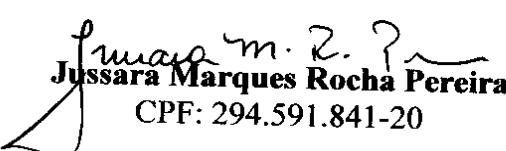

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Paulo Aragão de Almeida
Diretor Administrativo

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15